



1
Ferreira

Ata n.º 11/2024

MUNICÍPIO DA MURTOZA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 6 DE JUNHO DE 2024

-----Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila da Murtoza, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.144.889,22€ (cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove euros e vinte e dois cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 586.704,20€ (quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e quatro euros e vinte cêntimos).-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DOS MIÚDOS ESPECIAIS COM MUITA LATA** - O Sr. Presidente da Câmara informou que a “Associação dos Miúdos Especiais com muita Lata” vai realizar a sua 5.ª Caminhada pelo Autismo, no dia 7 de julho, tendo solicitado à Câmara Municipal um apoio para comparticipar as despesas com a realização da caminhada, nomeadamente t-shirts, sacos e águas.-----

-----A Câmara Municipal tendo em consideração que:-----

-----a “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata” nasceu do dinamismo do seu corpo docente, consciente que o apoio de todas as instituições públicas e particulares assume-se como indispensável para alcançar os objetivos a que se propõem;-----

-----a referida Associação desenvolve projetos e atividades que têm como objetivo proporcionar a estimulação visual, tátil, auditiva, proprioceptiva, vestibular e cinestésica de crianças autistas;-----

-----Deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 3.000,00€ (três mil euros) à “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata”, para comparticipação das despesas da 5.ª edição da Caminhada pelo Autismo, mediante apresentação do respetivo documento de despesa.

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FLM - FRENTE LIBERTADORA**

MURTOSEIRA - O Sr. Presidente deu conta que, pelo terceiro ano consecutivo, a Associação FLM - Frente Libertadora Murtoseira aceitou o desafio de organizar os “Jogos sem Fronteiras”, atividade inserida no Festival 3870 Murtosa. Esta atividade, em que estão várias coletividades do concelho inscritas, consiste em jogos, alguns deles idealizados e desenvolvidos pela FLM, pelo que propôs a atribuição de um subsídio no valor de 1.000,00€ para comparticipar as despesas com a aquisição dos diversos materiais usados na elaboração dos jogos.-----

----- A Câmara Municipal tendo em consideração a proposta apresentada deliberou, por unanimidade, atribui à Associação Frente Libertadora Murtoseira um subsídio no valor de 1.000,00€ (mil euros), para comparticipar as despesas com a idealização, conceção e a aquisição dos diversos materiais usados na elaboração dos jogos. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DO BENFICA DA MURTOSA** - O Sr. Vice-

Presidente propôs a atribuição à Casa do Benfica de um subsídio no valor de 400,00€ para colaborar com a referida associação nos encargos inerentes ao seu funcionamento tendo em conta que a citada instituição não beneficia de qualquer outro apoio da Autarquia.-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir à Casa do Benfica um subsídio no montante de 400,00€ (quatrocentos euros), para comparticipação de despesas correntes realizadas ao longo do ano. ---

----- **MERCADO TRADICIONAL - REGATA DE BARCOS MOLICEIROS - BICO -**

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA - Foi presente o despacho

do Sr. Presidente da Câmara exarado na listagem relativa à participação na regata de Barcos Moliceiros, no âmbito do Mercado Tradicional, realizado no dia 19 de maio, no Cais do Bico, bem como o valor que cada um recebe pela participação e prémio, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

----- **PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO -**

COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL - Foram presentes quatro email's da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro referente às participações municipais nos projetos "Educ@RA", Aquisição de Serviços de Assessoria Económico-financeira – ADRA, Estratégia "DLBC Rural" e Aquisição de Serviços para manutenção e criação de conteúdos para a plataforma Educ@ra e licenciamento da ferramenta "Ensinar e Aprender Português".-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes participações:-----

-----**Projeto "Educ@RA":** 1.921,87€ (mil, novecentos e vinte e um euros e oitenta e sete cêntimos);-----

-----**Aquisição de Serviços de Assessoria Económico-financeira – ADRA:** 5.682,60€ (cinco mil, seiscientos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos);-----

-----**Estratégia "DLBC Rural":** 545,30€ (quinhentos e quarenta e cinco euros e trinta cêntimos).-----

-----**Aquisição de Serviços para manutenção e criação de conteúdos para a plataforma Educ@ra e licenciamento da ferramenta "Ensinar e Aprender Português":** 1.511,85€ (mil, quinhentos e onze euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

----- **CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE EXPLORAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE CAFETARIA-BAR DO PARQUE MUNICIPAL DA**

SALDIDA, FREGUESIA DO MONTE – RELATÓRIO FINAL – Foi presente o relatório final do Júri do procedimento, datado de 27 de maio de 2024, que se encontra arquivado no processo administrativo do concurso. -----

-----A Câmara Municipal, atento o teor do referido relatório, deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo e, por consequência, adjudicar definitivamente a Susana Catarina Matos Oliveira e Silva, a "Cessão dos Direitos de Exploração do Equipamento de Cafeteria-Bar do Parque Municipal da Saldida, Freguesia do Monte", pelo valor da renda anual de 1.951,22€ (mil novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À**

"CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE TAREFA, DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS" - Foi presente uma informação subscrita pelo Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, datada de 03 de junho de 2024, através da qual propõe que a Câmara Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável ao

procedimento que se pretende iniciar para a “Contratação, em regime de tarefa, de um prestador de serviços certificação energética de Edifícios Municipais”. -----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Contratação, em regime de tarefa, de um prestador de serviços certificação energética de Edifícios Municipais”.

-----**INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À “CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE AVENÇA, DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO NO PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DA MURTOSA (3.ª FASE)**

- Foi presente uma informação subscrita pelo Diretor do Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável, datada de 03 de junho de 2024, através da qual propõe que a Câmara Municipal emita parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Contratação, em regime de avença, serviços de assessoria jurídica no processo de expropriação da Zona Industrial da Murtosa (3.ª fase)”. -----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a informação, deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo favorável ao procedimento que se pretende iniciar para a “Contratação, em regime de avença, serviços de assessoria jurídica no processo de expropriação da Zona Industrial da Murtosa (3.ª fase)”. -----

----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 3, DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO MUSEU COMUR”**

- Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 3 da empreitada de “Reabilitação do Museu COMUR”, adjudicada à firma Bastos & Silva – Técnicas de Construções, S.A. no valor de 20.569,16€ (vinte mil, quinhentos e sessenta e nove euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 5, DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL DA RUA DOS SALVADORES DO NATHALIE E DA RUA DO AREAL – TORREIRA”**

- Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 5 da empreitada de “Reabilitação de Edifícios de Habitação Social da Rua dos Salvadores do Nathalie e da Rua do Areal – Torreira”, adjudicada à firma Bastos & Silva – Técnicas de Construções, S.A. no valor de 10.084,50€ (dez mil, oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----



5

----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 6, DA EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DA TORREIRA”** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 6 da empreitada de “Reabilitação do Mercado Municipal da Torreira”, adjudicada à firma Bastos & Silva – Técnicas de Construções, S.A. no valor de 22.169,34€ (vinte e dois mil, cento e sessenta e nove euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

----- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 6, DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL”** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 6 da empreitada de “Construção do Mercado Municipal”, adjudicada à firma Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 113.558,31€ (cento e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

----- **APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL** - Foram presentes as candidaturas ao apoio municipal ao arrendamento habitacional, anexas às quais se encontram os relatórios técnicos da técnica superior Ana Paula Rendeiro e a respetiva proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, datada de 03 de junho de 2024, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e proceder em conformidade com o teor da mesma. -----

-----Neste período dos trabalhos o Sr. Presidente da Câmara Municipal e a Sr.^a Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde ausentaram-se da reunião, em virtude de serem familiares de dois alunos.-

----- **BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR** - Foi presente pelo serviço de ação social a informação n.º 5455/2024 relativa aos alunos que se candidataram à Bolsa de Estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o Ensino Superior, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após analisar a informação deliberou, por unanimidade:-----

-----**Atribuir a bolsa de estudo** aos alunos que reúnem as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6 da proposta de atribuição de apoios municipais no âmbito da ação social escolar para o ano letivo 2023/2024, que constam dos mapas da informação supra referida;-----

-----**Excluir da atribuição de bolsa de estudo** o aluno J [REDACTED] or não reunir as condições previstas no ponto 6.1 das normas de atribuição da bolsa, nomeadamente por não ter tido aproveitamento escolar.-----

----- Terminada esta deliberação, o Sr. Presidente da Câmara Municipal e a Sr.ª Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde, entraram na sala de reuniões tendo assumido os seus lugares na mesa.---

----- **BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO NA MURTOSA** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem dos alunos que apresentaram requerimento para a atribuição de bolsa de estudo, por frequentarem o ensino secundário na Murtosa, de acordo com a proposta de apoios para o ano letivo 2023/2024, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 18/05/2023, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, atribuir a bolsa de estudo, supra referida, aos alunos J [REDACTED]-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, excluir o aluno [REDACTED] or não reunir as condições previstas no ponto 5.1.1 das normas de atribuição da bolsa.-----

----- **FIXAÇÃO DO VALOR DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO “MONOGRAFIA DA MURTOSA, VOLUME 6”** - Foi presente uma proposta do Sr. Vice-Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:-----

----- “PROPOSTA -----

-----O Município da Murtosa procedeu à edição da obra “Monografia da Murtosa – volume 6”, dando continuidade a um ciclo de publicações que abordam as mais variadas temáticas associadas à História da Murtosa, iniciada em 2016 com a “Breve História do Concelho da Murtosa”.-----

-----Assim, tendo em consideração: -----

-----1) A relevância da obra, supra-referida, enquanto documento que valoriza e dá a conhecer variados aspetos da cultura e da história Murtoseira;-----

-----2) O interesse despertado pela publicação, em causa, junto dos cidadãos, consubstanciado num elevado número de solicitações para a sua aquisição;-----

-----Proponho que o Município da Murtosa fixe o preço de venda ao público da obra “MONOGRAFIA DA MURTOSA – VOLUME 6” em 10€. Murtosa, 03 de junho de 2024 O Vice-Presidente da Câmara (Januário Cunha)-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a proposta referida, deliberou, por unanimidade, aprová-la. -----

----- **RECRUTAMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS POR RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO** - Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente uma proposta, em

conformidade com a 1.^a alteração ao mapa de pessoal e ao mapa de recrutamentos autorizados a vigorar para o ano de 2024, aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 26 de abril de 2024, para recrutamento de 6 (seis) assistentes operacionais, por recurso à reserva de recrutamento, que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta bem como autorizar o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional, que foi concluído através da homologação da lista de ordenação final e após publicitação na 2.^a Série do Diário da República de 19 de março de 2024.

----- **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DE RECREIO DA TORREIRA** - Foi presente pela Associação Náutica da Torreira, conforme o estipulado na alínea m) da cláusula terceira do Protocolo de Cooperação assinado com o Município da Murtosa, o Regulamento de Utilização da Marina de Recreio da Torreira, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o documento, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo. -----

----- **PROTOCOLOS DOS BARES-ESPLANADAS DE APOIO À PRAIA – RATIFICAÇÃO** - Foram presentes os protocolos celebrados entre o Município da Murtosa e os concessionários dos Bares de Praia os quais se anexam à presente ata e se dão aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal tendo em conta de que os protocolos foram assinados em 29 de maio de 2024 pelo Senhor Presidente da Câmara, em representação do Município deliberou, por unanimidade, ratificar o ato. -----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, *Carlo*, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----

Fátima Silva Fidei
António Jorge Faria Bachel
Francisco Bachel

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL 2024

Tendo sido apresentadas candidaturas ao Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, considerando os esclarecimentos prestados pelos requerentes, bem como a informação prestada pela Dra. Ana Paula Rendeiro, que procedeu à análise dos processos, venho submeter à Câmara Municipal as propostas que, de seguida, se apresentam:

01) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

02) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

03) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de €[REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

04) 2024/650.10.105, [REDACTED]

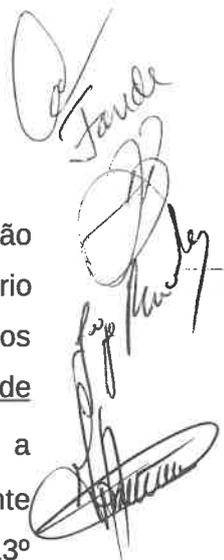
Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

05) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

06) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.



07) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

08) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio ao requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

09) 2024/650.10.105

Lopes

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

10) 2024/650.10.105

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de, ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

11) 2024/650.10.105

O agregado da requerente encontra-se em Portugal ao abrigo do regime de proteção temporária concedido a refugiados oriundos da Ucrânia, atento o contexto de guerra naquele país, que se mantém, de forma violenta, há mais de 2 anos, que motivou uma mobilidade forçada e a busca de refúgio entre nós.

Tendo em consideração as características do agregado, composto pela requerente e pela sua filha menor, a debilidade económica do mesmo, bem como os antecedentes de decisão da autarquia relativamente a apoios concedidos a refugiados oriundos da Ucrânia, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de, para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do

contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

12) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

13) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

14) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de

Fernando
Ana Paula Rendeiro
[Signature]

██████████ para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

15) 2024/650.10.105, ██████████

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de ██████████ para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

16) 2024/650.10.105, ██████████

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de €59,89 mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de ██████████, ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal atribua um apoio de ██████████ correspondente ao diferencial entre os dois valores supramencionados, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

17) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

Faude
[Signature]

18) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

19) 2024/650.10.105 [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

20) 2024/650.10.105 [REDACTED]

O agregado da requerente encontra-se em Portugal ao abrigo do regime de proteção temporária concedido a refugiados oriundos da Ucrânia, atento o contexto de guerra naquele país, que se mantém, de forma violenta, há mais de 2 anos, que motivou uma mobilidade forçada e a busca de refúgio entre nós.

Tendo em consideração as características do agregado, composto pela requerente e pelo seu filho menor, a debilidade económica do mesmo, bem como os antecedentes

de decisão da autarquia relativamente a apoios concedidos a refugiados oriundos da Ucrânia, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

21) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

22) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

23) 2023/650.10.105/ [REDACTED]

Tendo em consideração que o agregado do requerente possui um rendimento "per capita" superior ao salário mínimo nacional, não dando cumprimento à alínea d) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

24) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

O agregado do requerente encontra-se em Portugal ao abrigo do regime de proteção temporária concedido a refugiados oriundos da Ucrânia, atento o contexto de guerra naquele país, que se mantém, de forma violenta, há mais de 2 anos, que motivou uma mobilidade forçada e a busca de refúgio entre nós.

Tendo em consideração as características do agregado e a debilidade económica do mesmo, bem como os antecedentes de decisão da autarquia relativamente a apoios concedidos a refugiados oriundos da Ucrânia, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

25) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

Ferreira
[Signature]
[Signature]

26) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

27) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

28) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

29) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

Ferreira
[Signature]
[Signature]

30) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal atribua um apoio de [REDACTED] correspondente ao diferencial entre os dois valores supramencionados, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

31) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º

do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

32) 2024/650.10.105

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respectivo regulamento, um apoio mensal de para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

33) 2024/650.10.105

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma participação estatal de ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

34) 2024/650.10.105

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respectivo regulamento, um apoio mensal de para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento,

supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

35) 2024/650.10.105/2 [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

36) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

37) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] ensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a

Ferreira
[Signature]
[Signature]

Câmara Municipal não atribua qualquer apoio ao requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

38) 2023/650.10.105/ [REDACTED]

Tendo em consideração que o agregado da requerente possui um rendimento "per capita" superior ao salário mínimo nacional, não dando cumprimento à alínea d) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

39) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

40) 2024/650.10.105/ [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

41) 2023/650.10.105

Tendo em consideração que o agregado da requerente possui um rendimento "per capita" superior ao salário mínimo nacional, não dando cumprimento à alínea d) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

42) 2024/650.10.105

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

43) 2023/650.10.105

Tendo em consideração que o agregado do requerente possui um rendimento "per capita" superior ao salário mínimo nacional, não dando cumprimento à alínea d) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

44) 2024/650.10.105

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de para participação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da

Ferreira
[Signature]
[Signature]

comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

45) 2024/650.10.105/11, em nome de [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED], ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal atribua um apoio de [REDACTED] correspondente ao diferencial entre os dois valores supramencionados, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

46) 2024/650.10.105/33, em nome de [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

47) 2024/650.10.105/34, em nome de [REDACTED]

Tendo em consideração que o agregado da requerente reside há menos de 3 anos no Concelho da Murtosa, não dando cumprimento à alínea a) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

48) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

Janeiro
[Handwritten signature]

49) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED], para comparticipação da renda mensal da requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

50) 2023/650.10.105, [REDACTED]

Tendo em consideração que o agregado do requerente possui um rendimento "per capita" superior ao salário mínimo nacional, não dando cumprimento à alínea d) do artigo 7º do Regulamento de Atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional, deve a candidatura ser indeferida.

51) 2024/650.10.105, [REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma

comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio ao requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

52) 2024/650.10.105/[REDACTED]

Em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de Apoio Municipal ao Arrendamento Habitacional e, tendo por base o teor do relatório técnico da Dra. Ana Paula Rendeiro, proponho que a Câmara Municipal conceda, nos termos do previsto no artigo 14º do respetivo regulamento, um apoio mensal de [REDACTED] para comparticipação da renda mensal do requerente, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto do beneficiário, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da comparticipação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia adequada.

53) 2024/650.10.105/[REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal não atribua qualquer apoio à requerente, na medida em que o diferencial entre os dois valores supramencionados é inferior a 0.

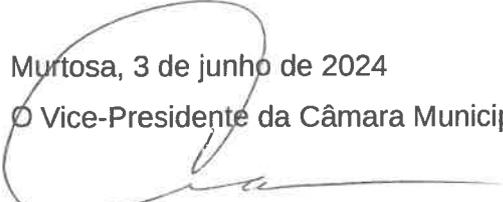
54) 2024/650.10.105/[REDACTED]

Uma vez que o valor apurado, na informação da Dra. Ana Paula, de eventual apoio do Município, é de [REDACTED] mensais, verificando-se que o agregado beneficia já de uma comparticipação estatal de [REDACTED] ao abrigo do Apoio Extraordinário à Renda, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 01/02/2024, proponho que a Câmara Municipal atribua um apoio de [REDACTED] correspondente ao diferencial entre os dois valores supramencionados, a efetivar após a celebração do contrato de arrendamento e a liquidar junto da beneficiária, mediante apresentação do recibo comprovativo do pagamento, nos termos do nº 1 do artigo 13º do regulamento, supra-citado. O apoio será efetivado com efeitos a 1 de janeiro de 2024 ou à data do

contrato, se for posterior, até 31 de dezembro de 2024. O cálculo da participação foi realizado tendo por referência o limite máximo definido pela Câmara Municipal para a tipologia ocupada.

Murtosa, 3 de junho de 2024

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


(Januário Cunha)

Favore







1 Du
29/06/03
Faude
[Signature]

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		5455/2024	03/06/2024

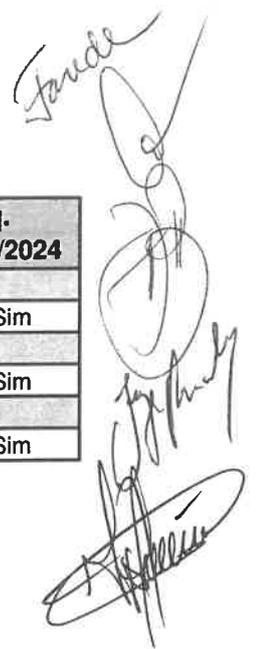
Assunto:
Atribuição de apoios municipais no âmbito da Acção Social Escolar - ano lectivo 2023/2024
Bolsas de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o Ensino Superior

No âmbito do assunto acima mencionado, no que concerne ao ponto 6 da "Proposta de Atribuição de Apoios Municipais no âmbito da Acção Social Escolar para o ano lectivo 2023/2024", aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 18/05/2023, na sequência das informações n.º 13675/2023 de 15/12/2023, n.º 523 de 18/01/2024, n.º 1028 de 29/01/2024, n.º 1548 de 12/02/2024, n.º 2711 de 13/03/2024 e n.º 4425 de 24/04/2024, dando cumprimento às orientações do Sr. Vice-Presidente da Câmara de 19/12/2023 e de 31/05/2024 e ao despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/12/2023, cujas cópias se anexam, informa-se que os seguintes alunos reúnem condições de atribuição de bolsa:

Nome	NIF	Valor total
[Redacted]	[Redacted]	€750,00

Os seguintes alunos enquadram-se no ponto 1 do despacho do Sr. Vice-Presidente de 31/05/2024:

Nome	NIF	Valor 2.ª prestação
[Redacted]	[Redacted]	€375,00

Faude


Nome	NIF	Ano	3.º Ciclo AEM	Aprov.	Apoio 2023/2024	Freq. FEV/2024
10.º ano						
		10º ano			350,00 €	Sim
11.º ano						
		11º ano		Sim	350,00 €	Sim
12.º ano						
		12º ano			350,00 €	Sim
Total					€ 1.050,00	

Murtosa, 31 de Maio de 2024



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA

Remetente: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Recrutamento de assistentes operacionais por recurso à reserva de recrutamento

Por deliberação da Câmara Municipal, de 17 de agosto de 2023, foi aberto procedimento concursal para a constituição da relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A 01 de março de 2024, através da homologação da lista de ordenação final, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, publicitada na 2.ª Série do Diário da República de 19 de março de 2024, concluiu-se o procedimento concursal.

Na sequência do referido procedimento concursal, foram celebrados contratos de trabalho com os candidatos posicionados nas 8 (oito) primeiras posições da lista de ordenação final, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Assistente Operacional, com início de funções gradualmente a partir de 15 de abril de 2024.

O referido procedimento concursal teve, conforme resulta da lista unitária de ordenação final homologada, um número de candidatos aprovados superior aos postos de trabalho a ocupar, tendo sido constituída reserva de recrutamento interna, por força do n.º 5 do artigo 25.º da portaria n.º 233/2022, que deverá ser utilizada, ao abrigo do n.º 6 do referido artigo 25.º, sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º.

Durante o período experimental do contrato celebrado, a trabalhadora Maria João Rebelo Dias, apresentou denúncia contratual, cessando funções no posto de trabalho acima mencionado a 01 de junho de 2024, estando assim por preencher o lugar em apreço.

Paralelamente, por proposta da Câmara Municipal da Murtosa, de 18 de abril de 2024, foi deliberado na reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 26 de abril de 2024, aprovar a 1.ª alteração ao mapa de pessoal e ao mapa de recrutamentos autorizados a vigorar para o ano de 2024, que contempla 6 (seis) postos de trabalho de Assistente Operacional, caracterizados por idênticas funções às que constituem o conteúdo funcional dos postos de trabalho que integram o procedimento concursal acima descrito, constando inclusive que o provimento dos postos de trabalho suprarreferenciados será efetuado por recurso à reserva de



MUNICÍPIO DA MURTOSA
CÂMARA MUNICIPAL

recrutamento constituída na sequência do correspondente procedimento concursal, sendo de relevante interesse o recrutamento dos postos de trabalho agora aditados.

Dado o exposto e, persistindo a carência de recursos humanos no posto de trabalho referido, e de forma a fazer face às necessidades permanentes do município em assegurar as condições mínimas do funcionamento dos serviços que presta aos munícipes, e em cumprimento do já referido n.º 5 do 25.º da portaria n.º 233/2022, deverá ser utilizada, ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo 25.º, na medida em que há necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, deverá ser autorizada pela Câmara Municipal o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal já identificado, a fim de ser celebrado contrato de trabalho com o(s) candidato(s) classificado(s) no lugar seguinte à última contratação, e assim sucessivamente, no caso de impossibilidade de contratar o candidato melhor classificado, até se encontrar esgotada a reserva de recrutamento, para substituição da trabalhadora Maria João Rebelo Dias e até preenchimento dos lugares previstos atualmente no mapa de pessoal, fruto da sua 1.ª alteração, consoante a necessidade do seu recrutamento.

A despesa associada a este recrutamento dispõe de cabimento orçamental, conforme consta de documento anexo. Anexa-se também a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e despacho de homologação publicado no DR 2ª. Série, de 19 de março de 2024.

Murtosa, 03 de junho de 2024

O Presidente da Câmara



(Joaquim Baptista)

Francisco
Jorge

REGULAMENTO INTERNO

ANEXO I

Fuade
[Handwritten signatures]



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DE RECREIO DA TORREIRA

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO



Artigo 1º
Âmbito de aplicação

1. A utilização da marina de Recreio da Torreira, adiante apenas designada por marina, rege-se pelas disposições do presente Regulamento – Anexo I, que é aplicável a todos os seus utentes.
2. Compete à Associação Náutica da Torreira, adiante apenas designada ANT, autorizar o estacionamento de embarcações de recreio na superfície líquida e nos terraplenos para esse fim concessionados.
3. Em casos especiais, a ANT poderá destinar, desde que acordado em reunião de Direcção, em regime de concessão e/ou, a título precário, alguns conjuntos de postos de amarração, a Clubes ou outras entidades ligadas às actividades náuticas, sempre em condições a definir entre as partes interessadas.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÃO DE LUGARES

Artigo 2º
Atribuição de lugares de estacionamento em água e em terra

1. A atribuição de lugares para amarração de embarcações no parque de água e estacionamento em terra, são da exclusiva competência da Direcção da ANT regendo-se pelos seguintes critérios de aplicação cumulativa:
 - a) Todos os associados da ANT com situação regularizada terão sempre prioridade sobre os não sócios na atribuição de lugares de amarração no parque de água e estacionamento em terra.
 - b) Será dada prioridade aos associados da ANT com maior antiguidade desde que

tenham a sua situação devidamente regularizada.

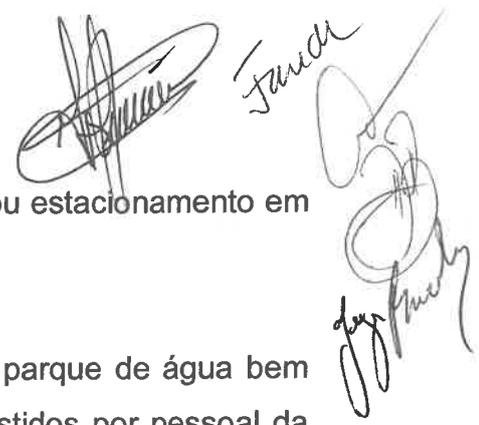
- c) Será dada prioridade aos associados detentores de lugares anuais de amarração em água e em função da respectiva antiguidade.
 - d) Será considerado prioritário o pedido de ocupação com maior duração temporal.
 - e) Será tida em conta a data de recepção na secretaria da ANT do pedido de estacionamento devidamente instruído com a documentação necessária referida neste regulamento.
 - f) A atribuição de lugares também dependerá dos lugares disponíveis para cada categoria de embarcações designadamente, as suas características e dimensões.
2. Nenhuma embarcação poderá permanecer nos locais referidos no nº 2 do artigo 1.º, sem prévia autorização emitida pela ANT.

Artigo 3º

Formalidades de acesso à Marina

1. Todos os proprietários de embarcações ou seus representantes a quem lhes tenha já sido atribuído um local de estacionamento em água ou terra, e em particular os novos utentes, antes da utilização efetiva desse lugar, devem previamente aceder à Secretaria da ANT para cumprimento das seguintes formalidades e de outras que venham a resultar da legislação aplicável:
- a) Regularização da sua permanência, confirmação da atribuição prévia do lugar de estacionamento, registo da data de entrada, confirmação e/ou, indicação do período de utilização expectável do lugar, no caso de regimes não anuais.
 - b) Cumprimento de obrigações legais, nomeadamente, apresentação da documentação da embarcação e do seu proprietário, ou representante, assim como do utilizador momentâneo da embarcação.





b) Pagamento de provisão por conta da amarração em água ou estacionamento em terra nos termos do nº 1 do artigo 13º

2. A manobra de entrada e amarração das embarcações no parque de água bem como o estacionamento no parque de terra poderão ser assistidos por pessoal da ANT devidamente identificado, sempre que requisitado ou aconselhável pelas circunstâncias verificadas no momento e para tal haja disponibilidade por parte da ANT.

3. A Marina reserva-se o direito de confirmar as informações prestadas pelos requerentes, nomeadamente no tocante às medidas e outras características da embarcação que se pretende estacionar.

4. Poderá ainda ser vedado o acesso das embarcações aos parques de água ou de terra da Marina, a título excepcional, por razões ponderosas, designadamente, por motivos de manifestações desportivas ou trabalhos de reparação, manutenção, dragagem, etc.

5. A infração ao disposto no nº 1 do presente artigo será sempre objecto de análise em sede de Direcção da ANT e passível de medidas correctivas no âmbito dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

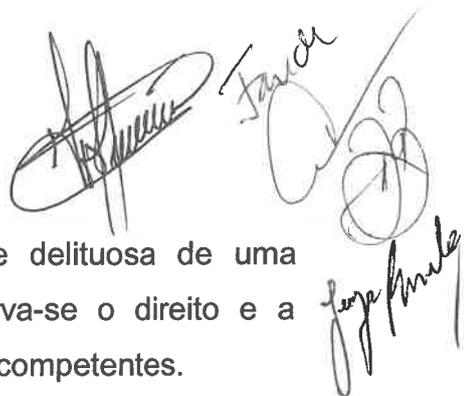
Artigo 4º

Obrigações e direitos da entidade exploradora

1. A ANT procurará assegurar a optimização das suas instalações e zelar pela sua segurança bem como das embarcações contratualmente atracadas, nomeadamente e com os meios ao seu alcance, fazer cumprir este Regulamento – Anexo I e demais normas, quando aplicáveis, designadamente os Estatutos e o Regulamento Interno da ANT.

2. Para tanto, a ANT poderá exigir a presença dos utentes proprietários ou seus

representantes.



3. Em caso de fundada suspeita de utilização irregular e delituosa de uma embarcação e/ou das instalações da Marina, a ANT reserva-se o direito e a obrigação de efectuar uma comunicação às entidades policiais competentes.

4. Sem prejuízo do previsto no presente artigo, a ANT não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais seja de proprietários, seus convidados ou terceiros, bem como pela prática, por estas entidades, de atos de qualquer natureza que possam resultar em danos que se venham a verificar na área concessionada ou outras utilizadas esporadicamente pela ANT.

Também à ANT não poderá ser assacada qualquer tipo de responsabilidade pelo roubo, desaparecimento e/ou vandalização das embarcações, motores, atrelados e qualquer tipo de equipamentos e objectos nelas existentes ou associados, em toda a área concessionada e nas embarcações nela oficialmente aparcadas em terra ou em água.

5. A ANT obriga-se a facultar aos utentes um livro de reclamações, para estes poderem registar as práticas ou situações lesivas dos seus interesses, ou ofensivas das suas legítimas expectativas.

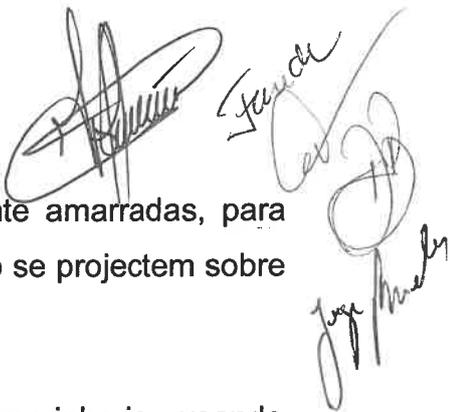
6. Qualquer reclamação deverá ser registada no prazo máximo de oito dias, a contar do conhecimento do evento que o justificar.

Artigo 5º

Deveres durante a permanência

1. Os proprietários das embarcações ou os seus representantes, são obrigados, durante todo o período de permanência na marina em água, terra e restantes áreas concessionadas a:

a) Manter devidamente legalizada, perante os serviços da ANT e as autoridades marítimas, a situação das suas embarcações;



b) Conservar no parque de água as embarcações devidamente amarradas, para que as partes exteriores, nomeadamente, âncoras ou ferros não se projectem sobre os cais flutuantes, nem dificultem a livre passagem de pessoas;

c) Efectuar as amarrações segundo as regras da arte de marinharia, usando designadamente cabos de bitola apropriada (se possível protegidos nos cunhos e passadores);

d) Amarrar aos fingers, de maneira a ficar o mais justo possível devendo preferencialmente as amarrações ser elásticas nos pontões e montar defensas protectoras em cada bordo (mínimo duas a três, consoante o tamanho da embarcação), sendo totalmente proibida a utilização de pneus e/ou outros materiais poluentes.

e) Utilizar cabos de amarração não flutuantes e de calibre adequado, que garantam uma eficiente amarração das embarcações no parque de água;

f) Impedir que, depois da largada os cabos das amarrações fiquem soltos na água.

g) Respeitar as regras de boa vizinhança assegurando um comportamento cívico adequado e a harmonia do convívio social de todos os utentes bem como a perfeita integridade das embarcações amarradas em água ou estacionadas em terra;

h) Cumprir com as elementares regras de bom senso e de civismo relativamente a um estacionamento adequado às condições da marina, designadamente utilizando apenas o local destinado à respectiva embarcação não utilizando ou comprometendo o espaço e acesso a outros locais de amarração ou estacionamento que não o que lhe foi atribuído.

i) Manter o exterior das embarcações devidamente limpas e arrumadas;

j) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, o respectivo nome e matrícula;

k) Manter livre o acesso aos locais em que se encontram os equipamentos colectivos, tais como os cais, gruas, rampas, bombas de combustível, compartimentos de extintores de incendio, torres de alimentação electrica, água, iluminação, equipamentos de segurança, etc;

l) Garantir que a produção de qualquer tipo de poluição seja de resíduos sólidos ou líquidos será devidamente acautelada e conduzida para local de depósito adequado e nunca fazendo o seu despejo para a ria ou áreas secas envolventes. sonora de ruído, bem assim;

m) Usar adequadamente a iluminação, concretamente, a sua intensidade ou direcção e acautelar a produção de ruído a níveis e horas adequadas.

n) Facilitar em todas as circunstâncias, mesmo quando amarradas, o movimento de outras embarcações; cumprindo, se se justificar, todas as indicações da ANT;

o) Dar prioridade às embarcações à vela sem motor;

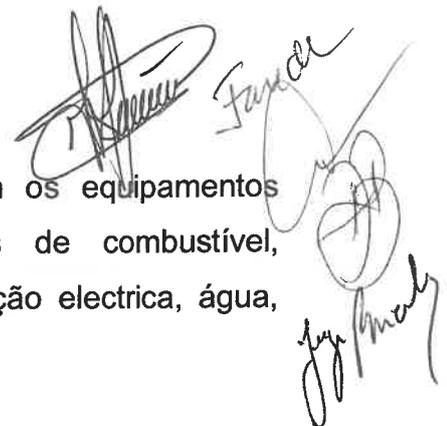
p) Acompanhar os respectivos visitantes por si convidados no acesso aos cais de amarração e a bordo, no interior das instalações da ANT em geral, assumindo a responsabilidade civil solidária pelos actos por estes praticados;

q) Dar conhecimento atempado à ANT de qualquer transmissão de propriedade da embarcação ancorada ou estacionada a fim de ser alterada a titularidade do respectivo contrato;

r) Cumprir com todas as normas de boa navegação e bom senso no acesso, atracação e amarração aos pontões, saída bem como no interior do parque de água da marina, respeitando escrupulosamente a velocidade máxima de 2,0 nós;

s) A utilizar a água ou energia de forma cuidadosa e pelo tempo mínimo imprescindível, devendo as mangueiras e os cabos de alimentação de energia, após a utilização, serem colocados no seu lugar e desligadas as respectivas saídas.

2. A ANT não se responsabiliza por danos causados em embarcações por



manobras mal executadas por parte de outras, na aproximação, atracagem, desatracagem, saída ou navegação no perímetro do parque de água/marina, o mesmo se aplicando no estacionamento em terra ou nas instalações da ANT.

3. A ANT não é responsável por danos nas embarcações que por qualquer motivo se desamarrem dos fingers e pontões e fiquem à deriva ou em outras embarcações atingidas e que por aquele motivo sejam danificadas, bem como por danos causados na embarcação que por qualquer motivo se desloque no estacionamento em terra e colida com outras embarcações aí situadas.

4. Sempre que os proprietários das embarcações ancoradas ou estacionadas se ausentarem dos locais onde habitualmente poderão ser contactados, deverão comunicar tal facto aos Serviços Administrativos da ANT, indicando o local e a forma alternativa de contacto ou designarem quem poderá representá-los nas suas ausências.

5. Quando as embarcações se ausentarem mais de dois dias consecutivos, deverão os respetivos proprietários ou seus representantes legais comunicar tal facto à ANT.

6. A infracção ao disposto no presente artigo integra um ilícito, que será sempre objecto de análise em sede de Direcção da ANT e passível de medidas correctivas no âmbito dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 6º

Comportamentos proibidos

1. Está vedado aos utentes da marina:

a) Navegar dentro do perímetro da marina/parque de água recorrendo a velas e a velocidades superiores às fixadas neste regulamento (2,0 nós) ou em sinalização vertical se existente no local, causando ondulação que possa causar danos ou prejudicar o bem-estar dos demais utentes;

b) Despejar detritos, combustíveis ou quaisquer objectos na Ria ou fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou restantes zonas concessionadas.

c) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos ruidosos no interior das embarcações entre as 20 e às 9 horas do dia seguinte;

d) Executar reparações e trabalhos que possam causar ruídos ou poluição e/ou estragos e prejuízos nos postos de amarração ou nos cais;

e) Usar projectores eléctricos, salvo em caso de emergência;

f) Estacionar no cais adjacente às instalações de terra e secretaria da ANT para além do tempo indispensável ao cumprimento das formalidades ou usufruto de serviços que ali se tenham de verificar ou realizar.

g) Estabelecer ligações eléctricas a terminais com fichas que não sejam as adequadas e verificadas pela ANT;

h) Pescar, praticar caça submarina, banhar-se, praticar mergulho amador ou outra actividade subaquática nas águas do parque de água da marina;

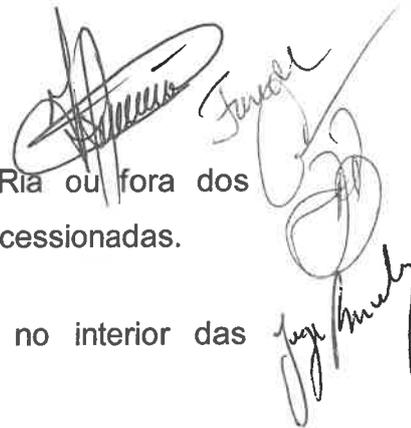
i) Utilizar veículos nos cais flutuantes.

j) Fazer-se acompanhar de animais domésticos de companhia, a não ser com garantia de que os mesmos sejam possuidores de boletim de sanidade, respectivo chip de identificação e não andem à solta nem incomodem os utentes das instalações da ANT.

k) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, sem autorização expressa da ANT;

l) Utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro em níveis não compatíveis com a tranquilidade dos restantes utilizadores da marina;

m) Utilizar atrelados ou tendas para alojamento ou outras finalidades afins nas



várias áreas concessionadas à ANT, salvo autorização excepcional da Direcção ANT; _

n) Fazer fogo a bordo, excepto nas cozinhas;

o) Desenvolver quaisquer actividades que provoquem maus cheiros;

p) Utilizar a embarcação como residência permanente salvo com autorização da Direcção da ANT, entendendo-se como tal dormir a bordo por um período superior a 15 dias em cada ano civil.

q) Carregar baterias sem que o proprietário da embarcação ou o seu representante esteja presente devendo sempre manter-se a embarcação bem arejada e desprovida de líquidos inflamáveis nomeadamente tintas e diluentes;

r) Realizar qualquer tipo de soldadura ou utilizar rebarbadoras nas embarcações e nos postos de amarração ou estacionamento em terra sem a autorização da ANT.

s) Deixar ligados sem a presença do respectivo proprietário ou seu representante aparelhos eléctricos, tais como termo ventiladores ou desumidificadores ou outros.

2. As restrições referidas nos números anteriores são aplicáveis aos proprietários, tripulações e pessoas embarcadas, bem assim aos fornecedores ou prestadores de serviços e visitantes.

3. As infrações ao disposto no nº 1, do presente artigo, serão sempre objecto de análise em sede de Direcção da ANT e passíveis de medidas correctivas no âmbito dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

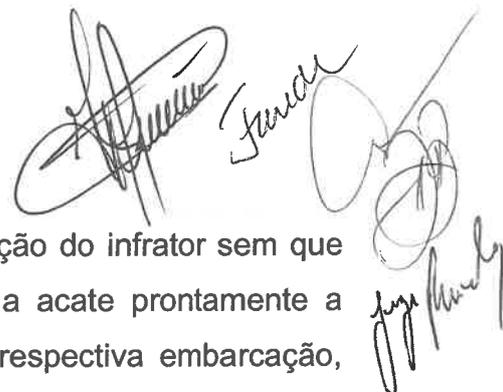
Artigo 7º

Remoção compulsiva de embarcações

1. A violação dos deveres previstos nos artigos 3º, 5º e 9º ou das proibições constantes do artigo 6º, confere à ANT a faculdade de ordenar aos infratores a imediata remoção da embarcação do posto de amarração em água, ou



parqueamento em terra.



2. Quando esgotas as formas previstas na lei para notificação do infrator sem que tal tenha sucedido ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente a ordenação da ANT, esta poderá proceder à remoção da respectiva embarcação, ficando os respectivos custos e consequências a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.

3. Por necessidade de serviço ou, quando por exemplo o mau tempo o aconselhe, pode igualmente ser ordenada a remoção de embarcações de uns postos de amarração em água para outros. No caso de incumprimento aplicar-se-á o disposto no número anterior com as adaptações que se impuserem.

4. O aparcamento de embarcações no parque de água/marina, não permite por si só o estacionamento de reboques, mastros, berços, ou qualquer tipo de material referente às mesmas no parque de terra, na rampa da doca ou nos terraplenos e áreas concessionadas à ANT.

5. O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior, implica a remoção imediata daqueles bens, para além da responsabilidade que ao caso couber.

6. Após aviso prévio, se tal remoção não ocorrer de forma voluntária, será executada pela ANT no prazo e condições fixadas, tendo o responsável da embarcação ou seus representantes de suportar os respetivos encargos com esta operação.

7. Se em tais circunstâncias ocorrer furto, ato de vandalismo desses equipamentos, ou qualquer dano resultante de tal operação, a ANT não será responsabilizada.

8. Constituem exceções ao ponto 4, as situações consideradas excepcionais e temporárias, desde que autorizadas pela ANT.

9. O estacionamento de reboques no parque de terra de embarcações estacionadas no parque de água poderá ser autorizado pela Direcção da ANT se cumulativamente se verificar a existência de lugares disponíveis para tal, e o utente

pagar o estacionamento do reboque de acordo com as taxas em vigor para tal fim.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the name 'Jared' and other illegible marks.

Artigo 8º

Medidas de prevenção e protecção contra incêndio

1. Deverão ser observadas as seguintes normas:

a) Em caso de descarga accidental de carburantes, especialmente no cais ou no plano de água, o utente deverá avisar imediatamente o pessoal da ANT;

b) Em caso de incêndio, a embarcação sinistrada deve ser rapidamente isolada e, se necessário e possível, afastada do local de amarração, devendo os utentes prestar toda a colaboração necessária.

c) De qualquer sinistro desta natureza será dado conhecimento pela ANT às autoridades competentes designadamente policiais e protecção civil.

1. A ANT não poderá ser responsabilizada por danos causados na embarcação sinistrada ou em embarcações prejudicadas por eventual incidente desta ou de outra natureza.

3. O proprietário da embarcação que, dolosamente ou não, dê origem a um sinistro será, conforme o caso, responsabilizado civil ou criminalmente pelos danos humanos ou materiais que o mesmo provoque, designadamente em pessoas, ou em bens próprios ou de terceiros, nomeadamente outras embarcações ou infraestruturas fixas ou flutuantes da marina.

Artigo 9º

Formalidade de saída

1. A saída das embarcações poderá efectuar-se a qualquer hora dentro do horário de funcionamento das instalações desde que:

a) O utente possua documento emitido pela ANT nesse sentido, e desde que as suas contas se encontrem integralmente regularizadas;

b) O utente haja cumprido todas as formalidades exigidas

2. Estando prevista a saída para um sábado domingo ou feriado, o desembarço da embarcação deve estar regularizado até às 17:00 horas do dia útil anterior.

3. Nos casos de não pagamento das quantias devidas, a ANT, após prévia comunicação à Polícia Marítima, pode não autorizar a saída da embarcação até efetivo e integral pagamento.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DE POSTOS DE AMARRAÇÃO

Artigo 10

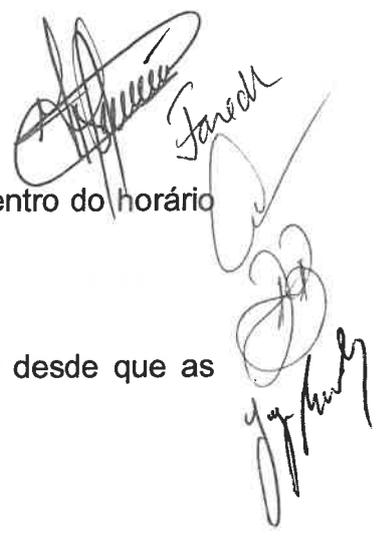
Postos de Amarração

1. Qualquer transmissão do uso do posto de amarração a título temporário, depende do prévio consentimento da ANT.

2. A violação do disposto no número anterior invalida essa transmissão para além de implicar a perda do posto de amarração pelo transmitente.

3. Por necessidade de serviço poderá a ANT ordenar o afastamento temporário ou alteração do posto de amarração de qualquer embarcação.

4. No caso de ausência ou impossibilidade de contacto com o proprietário ou representante, pode tal procedimento ser exercido pelo pessoal afeto à entidade exploradora da marina.



Artigo 11º

Caducidade de atribuição do posto de amarração

1. Implica caducidade do direito à atribuição do posto de amarração:

a) O não pagamento das taxas, nos prazos fixados;

b) A transmissão da titularidade da embarcação para outra pessoa;

c) A transmissão do uso do posto de amarração, a título temporário, sem prévia autorização

2. No caso de caducidade, as embarcações serão retiradas da área molhada da marina e removidas, sem aviso prévio, para os terraplenos que a ANT escolher, sem prejuízo da cobrança do que for devido e sem que a ANT possa ser responsabilizada por qualquer tipo de consequência que resulte desta diligência.

CAPÍTULO IV

TARIFAS E PAGAMENTO

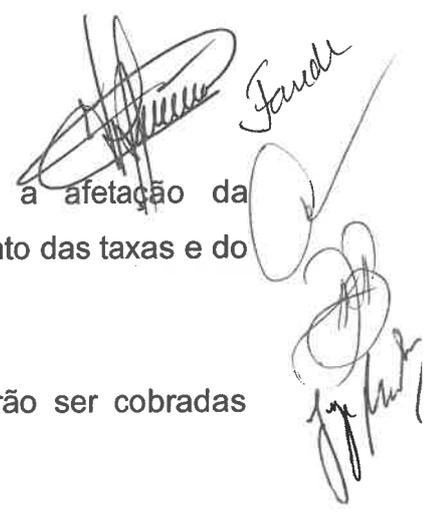
Artigo 12º

Tarifas

1. Pela utilização da marina e pelos serviços prestados, são devidas as taxas, constantes da tabela de taxas em vigor à data propostas pela Direcção, e aprovadas pela CM Murtosa, afixadas na Secretaria da ANT.

2. A perda, venda, abandono, modificação, deterioração e a afetação da embarcação a outros fins, não desobriga o seu titular do pagamento das taxas e do cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.

3. As taxas, quando não pagas nos prazos estipulados, poderão ser cobradas coercivamente, nos termos legais



CAPÍTULO V

TAXAS E REDUÇÕES DE TAXAS

Artigo 13º

Taxas

1. O pagamento das taxas devidas pelo estacionamento anual deverá ser efectuado adiantadamente, durante o mês anterior ao da renovação do contrato, na Secretaria da Marina.

2. É admissível o pagamento do estacionamento anual, em duas prestações.

3. As taxas de estacionamento temporário mensal ou diário terão que ser pagas no acto do pedido, pelo período previsível fazendo-se o acerto de contas no final do período de estadia da embarcação.

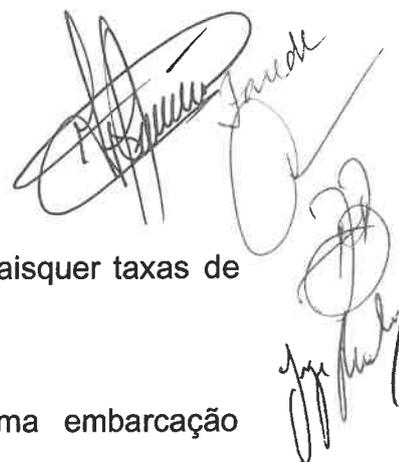
4. As taxas de estacionamento em terra, nas áreas de que a ANT dispõe para o efeito, serão igualmente pagas no acto do pedido, pelo período previsível fazendo-se o acerto de contas no final do período de estadia da embarcação.

5. As taxas associadas ao fornecimento de água e energia eléctrica serão pagas de acordo com o regulamento de taxas em vigor.

5. . As taxas de outros serviços que a marina venha a prestar, nomeadamente a utilização de meios elevatórios, utilização da rampa de varadouro, fornecimento de água para a adoçar motores e utilização de equipamentos cedidos pela ANT,

serão pagas de acordo com o regulamento de taxas em vigor.

6. Pode ser exigido aos utentes o pagamento antecipado de quaisquer taxas de serviços, ou um depósito prévio ao seu fornecimento.
7. Para garantia dos serviços prestados e não pagos a uma embarcação estacionada, a ANT goza do direito de retenção sobre esta.



Artigo 14º

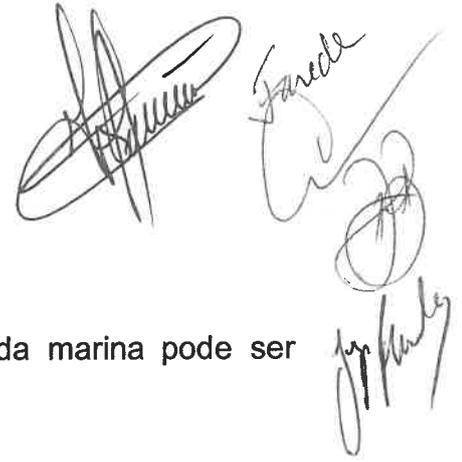
Redução das taxas

1. A redução da taxa de estacionamento no parque de água ou concessão de algum benefício com vista ao desenvolvimento de actividades náuticas, poderá ser concedida mediante o pedido de qualquer Clube ou entidade devidamente reconhecida.
2. O pedido deverá ser formulado à ANT, com a devida fundamentação, acompanhado de um projecto da atividade em causa e com a identificação completa das embarcações de cuja redução se pretende beneficiar.
3. Estão isentas do pagamento de taxas de estacionamento em terra, bem como das taxas de utilização de meio elevatórios, as embarcações de recreio que, por conveniência da Marina, tenham de ser movimentadas.

CAPÍTULO VI

PERIODO DE PERMANÊNCIA

Artigo 15°
Período de Permanência



1. O estacionamento de embarcações no parque de água da marina pode ser autorizado num dos seguintes regimes:

- a) Estacionamento anual, correspondente ao período de um ano indivisível, com início em 01 de janeiro de cada ano civil;
- b) Estacionamento temporário mensal, correspondente a um período mínimo de trinta dias consecutivos, com início no dia de entrada da embarcação;
- c) Estacionamento temporário diário, para estadias que se prevejam inferiores a trinta dias.

CAPÍTULO VII
REGIMES DE AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO

Artigo 16°
Regime de autorização para estacionamento anual

1. O pedido de inscrição para utilização de um posto de amarração deve ser apresentado na Secretaria da ANT, em impresso próprio, assinado pelo proprietário da embarcação ou seu representante.

2. O pedido deve vir acompanhado por fotocópia do documento/livrete da embarcação, onde constem as suas medidas.

3. O requerente deverá aceitar que a ANT possa ocupar o seu posto de amarração, temporariamente, por outras embarcações quando, pela sua ausência duradoura e

comprovada, ele fique disponível e desocupado.

3. A atribuição de um posto de amarração em regime de estacionamento anual fica condicionada à existência de vaga e em lista de espera se à data de entrada do requerimento não houver vaga disponível.

4. A atribuição de posto de amarração em regime de estacionamento anual é automaticamente renovada no termo de cada período se não for denunciada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias do termo do respectivo período.

5. A troca de embarcação por outra de dimensões diferentes com a eventual necessidade de mudança de posto de amarração, confere prioridade ao titular sobre as inscrições em lista de espera.

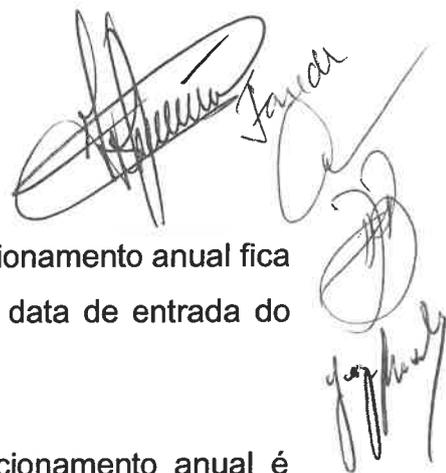
6. Sempre que a embarcação inscrita para utilização de um posto de amarração for titulada por mais de uma pessoa, a responsabilidade por qualquer dano é solidária.

7. Os postos de estacionamento em terra em regime de estacionamento anual deixados desocupados comprovadamente pelos seus titulares por períodos temporários, e depois da devida comunicação da ANT, poderão ser utilizados durante essa ausência por outras embarcações, sendo da competência da ANT a gestão dessa disponibilidade.

Artigo 17º

Regime de autorização para estacionamento temporário

1. As autorizações para a utilização de um posto de amarração em água ou estacionamento em terra em regime de estacionamento mensal ou diário, serão concedidas mediante pedido formulado em impresso próprio, entregue na Secretaria



1. Não é consentido o acesso e utilização do parque de água da marina por embarcações de pesca profissional de qualquer classe.

2. A utilização de pontões de amarração no parque de água da marina por embarcações de pesca profissionais será efectuada numa zona separada do parque das embarcações de recreio e sujeita quer às disponibilidades de lugares existentes no momento quer a um regulamento específico a acordar e validar previamente com a Câmara Municipal da Murtosa.

3. A utilização que viole o disposto neste artigo constitui ilícito que será objecto de análise em sede de Direcção da ANT e passível de medidas correctivas no âmbito dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Artigo 20º

Embarcações pesca profissional/mariscadores

1. Será permitida a amarração de embarcações de receio, tituladas por profissionais da apanha de marisco, apenas nos 13 lugares disponíveis no pontão mais a sul, adjacente ao Porto de Abrigo dos Pescadores e com acesso pedonal independente, num regime específico.

- a) Os interessados deverão residir na Vila da Torreira fazendo disso prova aquando da manifestação de interesse em garantir um lugar de estacionamento para a respectiva embarcação
- b) Os interessados deverão ser profissionais da apanha de marisco e terão que fazer prova do exercício da atividade através da apresentação da correspondente licença aquando da manifestação de interesse em garantir um lugar de amarração para a respectiva embarcação
- c) Os interessados deverão também apresentar a documentação legal da embarcação aquando da manifestação de interesse em garantir um lugar de amarração para a mesma.

da ANT, e ficam pendentes de existência de vaga compatível com o tempo previsto de utilização e com as características da embarcação.

2. Em termos instrutórios, o pedido de inscrição para o estacionamento mensal ou diário, respeitará o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

3. Findo o contrato temporário caso o proprietário não retire a embarcação no prazo máximo de 48 horas fica aquele sujeito ao pagamento de uma multa de 50€ diários, reservando-se ainda a ANT o direito de proceder à sua remoção.

Artigo 18º

Autorização para estacionamento excepcional na área seca

1. A ANT, por decisão exclusiva da Direcção, poderá conceder autorização excepcional a embarcações para estacionamento na área seca/parque de terra pelo prazo máximo de dez dias a fim de as mesmas poderem sofrer trabalhos de beneficiação ou reparação.

2. Às embarcações com amarração em água contratualizada em regime anual pode ser permitido o estacionamento no parque de terra desde que haja disponibilidade de lugares.

CAPÍTULO VIII

EMBARCAÇÕES DE PESCA

Artigo 19º

Embarcações de pesca desportiva

d) Por solicitação da Câmara Municipal da Murtosa estabelece-se uma taxa especial a praticar pela utilização de um lugar de amarração em água durante o período de um ano (1 de janeiro a 31 de dezembro) no montante de 300,00€ que deverá ser liquidado impreterivelmente durante a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano civil e de forma presencial na secretaria da ANT. Esse pagamento será devido à ANT-Associação Náutica da Torreira que é a entidade gestora da Marina que passará o correspondente recibo nos termos da lei.

O não pagamento da anuidade nos termos atrás definidos implicará a perda imediata do lugar de amarração anteriormente atribuído sem prejuízo da ANT poder recorrer a todos os meios legais para o ressarcimento coercivo de eventuais dívidas em atraso ou recuperação do dito lugar de amarração.

e) Para além das cláusulas particulares referidas em (a), (b), (c) e (d) os utilizadores destes lugares atribuídos obrigam-se a respeitar integralmente as restantes cláusulas do presente Regulamento.

f) À ANT não caberá qualquer tipo de responsabilidade por actos de roubo ou vandalismo das e nas embarcações amarradas no parque de água, bem como nos aparelhos, equipamentos e artefactos de pesca ou de qualquer outra natureza que porventura nessas embarcações se encontrem.

g) será expressamente proibido depositar sobre todas as estruturas flutuantes qualquer tipo bens, associados ou não à atividade da pesca.

Artigo 21º

Remoção das embarcações

1. Em caso de utilização não autorizada, de violação do disposto neste Regulamento e ainda de incumprimento das indicações dadas pela ANT poderá esta, sem prejuízo das sanções que ao caso couberem, informar a autarquia e a autoridade marítima de modo à imediata remoção da respectiva embarcação pelos infratores.

2. Quando as indicações da ANT no âmbito do presente Regulamento não forem cumpridas e depois da comunicação à autarquia e autoridades marítimas, as embarcações poderão ser rebocadas e retiradas para locais apropriados ao seu depósito, sendo as despesas inerentes suportadas pelos respetivos proprietários ou seus representantes, nos termos da lei civil, sem que a ANT possa ser responsabilizada por qualquer tipo de consequência.

CAPÍTULO IX FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 22º

Competências de exercício e aplicação

1. É da competência da ANT a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas às demais autoridades marítimas ou policiais.
2. Compete à ANT não só a instrução dos processos de contra-ordenação definidas no presente Regulamento, mas também o estabelecimento de medidas cautelares e a aplicação das multas e sanções acessórias deles decorrentes.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Omissões e lacunas

1. Em tudo o que for omissis no presente Regulamento, aplicar-se-á a lei geral e demais legislação aplicável.

2. A resolução nos casos dos n.ºs 1 e 2, será dada a conhecer aos interessados através dos meios normais, e, se necessário, através da sua afixação nos lugares públicos das instalações da ANT, sendo eventualmente publicado nas suas plataformas eletrónicas.

3. Para dirimir qualquer conflito é competente o Tribunal da Comarca de Estarreja

Artigo 24º
Publicidade

1. O regulamento estará de forma permanente afixado em local visível ao público nas instalações da ANT.

2. A todos os utentes a quem for atribuído um local de amarração no parque de água e estacionamento em terra, será entregue um exemplar do presente regulamento aquando da outorga do respetivo contrato.

3. A invocação pelo utente do desconhecimento do presente regulamento é, nos termos da lei, ineficaz perante a ANT.

Artigo.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data a determinar pela Direcção da ANT e que coincidirá com o início efectivo da exploração desta infraestrutura conforme determinação da Câmara Municipal da Murtosa.

NÃO SÓCIOS**TABELA DE PREÇOS****ESTACIONAMENTO****Embarcações de recreio**

<i>Estacionamento</i>	<i>Água</i>		
	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Trimestre</i>
Até ≤ 6m	15.00 €	320.00 €	750.00 €
de > 6m e ≤ 8m	17.00 €	390.00 €	950.00 €
> 8m	22.00 €	560.00 €	1,300.00 €

Emb.recreio**Atrelados**

<i>Estacionamento</i>	<i>Terra</i>
<i>Dia</i>	11.00 €
<i>Mês</i>	250.00 €
<i>Trimestre</i>	640.00 €

Outros equipamentos

<i>Estacionamento</i>	<i>Monocascos e motas</i>
<i>Dia</i>	7.00 €
<i>Mês</i>	150.00 €
<i>Trimestre</i>	350.00 €

Outros Serviços

<i>Utilização de rampa</i>	<i>Guincho grande sem cintas</i>	<i>Guincho grande com cintas ANT</i>	<i>Guincho pequeno sem cintas</i>	<i>Guincho pequeno com cintas ANT</i>	<i>Por cada 15m de consumo</i>
5.00 €	11.00 €	12.00 €	10.00 €	11.00 €	1.00 €

Preços com IVA incluído à taxa legal de 23%

01/05/2023

SÓCIOS

TABELA DE PREÇOS - época baixa de 1 OUTUBRO a 30 de MARÇO

QUOTAS - JÓIA => 150,00€

Cat. Sócio Tipo quota	QUOTA A	QUOTA B	QUOTA C	QUOTA D	QUOTA E
		Terra	Água		
			<= 6m	> 6m e <= 8m	> 8m
Fundadores	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Mérito	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Honorários	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Efectivos	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €

ESTACIONAMENTO

Estacionamento	Água		
	Dia	Mês	Trimestre
Até <= 6m	4.70€	115.20€	300.50€
de > 6m e <= 8m	5.30€	132.50€	345.70€
> 8m	6.80€	165.00€	430.00€

Estacionamento	Terra
Dia	2.30 €
Mês	58.20 €
Trimestre	147.50 €

ESTACIONAMENTO durante a época baixa

Para: Monocascos vela ligeira até 4m e motas de água

Estacionamento	
Dia	1.25 €
Mês	30.00 €
Trimestre	75.20 €

GUINCHO

Sócios de quota tipo B, C, D e E – gratuito

Sócio de quota tipo A – 4,90€/utilização (pressupõe a descida e a subida)

Preços com IVA incluído à taxa legal de 23%

01/01/2020

TABELA DE PREÇOS – Período de 1 Abril a 30 Setembro

ANO CIVIL

JÓIA => 150,00€

QUOTAS

Cat. Sócio Tipo quota	QUOTA A	QUOTA B	QUOTA C	QUOTA D	QUOTA E
		Terra	Água		
			<= 6m	> 6m e <= 8m	> 8m
Fundadores	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Mérito	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Honorários	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €
Efectivos	40.00 €	345.00 €	645.00 €	735.00 €	945.00 €

ESTACIONAMENTO

Estacionamento	Água		
	Dia	Mês	Trimestre
Embarcação			
Até <= 6m	6.75 €	150.00 €	360.00 €
de > 6m e <= 8m	7.95 €	185.00 €	450.00 €
> 8m	10.55 €	250.00 €	619.00 €

Estacionamento	Terra
Dia	4.60 €
Mês	116.00 €
Trimestre	295.00 €

ESTACIONAMENTO

Para: Monocascos vela ligeira até 4m e motas de água

Estacionamento	
Dia	2.50 €
Mês	60.00 €
Trimestre	150.00 €

GUINCHO

Sócios de quota tipo B, C, D e E – grátis

Sócio de quota tipo A – 4,90€

CONSUMO DE ÁGUA

Após os primeiros 15m de consumo passará a ser cobrado o valor de 1€ por cada 15m adicional.

26.03.2023